



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.	396
C	De 08/11/1996	
C	Rubrica	

Processo : 13009.000117/93-55

Sessão de : 06 de fevereiro de 1996

Acórdão : 202-08.264

Recurso : 96.301

Recorrente : JOSÉ VIGORITO DE ALMEIDA

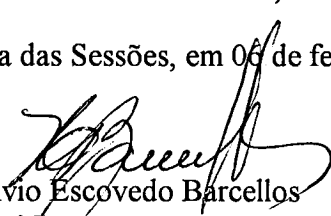
Recorrida : DRF em Volta Redonda - RJ

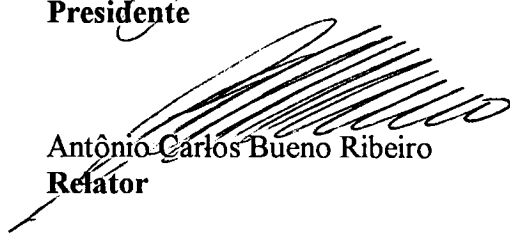
ITR - SUJEIÇÃO PASSIVA - Comprovado nos autos que o recorrente alienou parte da área cadastrada na qual se fundou o lançamento atacado, por força do art. 31 do CTN, **é de se dar provimento ao recurso.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **JOSÉ VIGORITO DE ALMEIDA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1996


Hélyio Escovedo Barcellos
Presidente


Antônio Carlos Bueno Ribeiro
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Daniel Corrêa Homem de Carvalho, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Antônio Sinhiti Myasava.

itm/hr-gb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13009.000117/93-55

Acórdão : 202-08.264

Recurso : 96.301

Recorrente : JOSÉ VIGORITO DE ALMEIDA

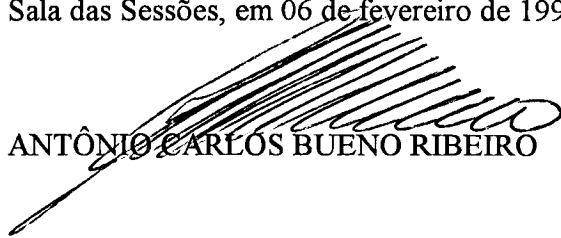
**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO
CARLOS BUENO RIBEIRO**

Em atenção à Diligência nº 202-01.629, decidida na Sessão de 22.09.94 deste Colegiado, foram acostados aos autos os Documentos de fls. 29/32.

Tais documentos corroboram que a área de 48,521 ha, de que trata a Certidão de fls. 06, desde 01.04.91, não mais integra o imóvel objeto do lançamento atacado e, inclusive, a partir do exercício de 1992, já se encontra cadastrado em nome de seu novo proprietário (Documento de fls. 32).

Assim sendo e considerando o disposto no art. 31 do CTN, o Recorrente, desde então, não mais reveste da qualidade de contribuinte do ITR em relação à dita área, razão pela qual dou provimento ao recurso para que o lançamento em exame seja recalculado com a sua exclusão.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 1996


ANTÔNIO CARLOS BUENO RIBEIRO